

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 1999

(Apensado ao PL nº 1.037/99)

Destina recursos da exploração dos bingos às Secretarias, Autarquias e Fundações de Esportes dos Municípios e do Distrito Federal.

Autor: Deputado GILBERTO KASSAB

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto:

“Art. 2º O art. 60 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, fica acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º Cinco por cento da arrecadação bruta auferida com a exploração do bingo permanente ou eventual de que trata o caput serão destinados às Secretarias, Autarquias e Fundações de Esportes do respectivo Município ou do Distrito Federal” ”(NR)

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator